



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 054/2024

Lindolfo Collor, 27 de junho de 2024.

Assunto: **Aprovação / Reprovação de Projetos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informá-lo que em **Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2024:**

PROJETO DE LEI Nº 033/2024, de 29 de maio de 2024 que “ALTERA PARCIALMENTE A MUNICIPAL Nº 1.389/2020, QUE DISPÕE SOBREA A POLÍTICA MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR” com a **EMENDA ADITIVA Nº 01/2024**, foi **aprovado por (8) votos, por unanimidade.**

PROJETO DE LEI Nº 044/2024, de 19 de junho de 2024 que “ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 04 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE DIVERSOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com a **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2024** em anexo, **foi aprovado por (8) votos, por unanimidade.**

Atenciosamente,

JOSE ANILDO
SEIDEL:50390
880000

Assinado de forma
digital por JOSE ANILDO
SEIDEL:50390880000
Dados: 2024.06.27
08:11:38 -03'00'

Vereador José Seidel
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024

Autoria: Alcírio Wiedthauger

Nos termos do **inciso III do art. 118 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda global com o intuito de substituir o **PL nº 033/2024**, que “**ALTERA PARCIALMENTE A MUNICIPAL Nº 1.389/2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**”.

Art. 1º Fica **alterado** o disposto no **art. 2º do projeto de lei nº 033/2024**, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“art. 2º Fica alterada a redação do art. 57 da Lei Municipal Nº1.389/2020, a qual passa a ser a seguinte:

Art. 57: O Plano Municipal de Saneamento Básico de Lindolfo Collor tem vigência permanente enquanto não houverem alterações e será revisado periodicamente”.

Art. 2º Fica **incluído** o **art. 3º no projeto de lei nº 033/2024**, o qual a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A emenda está sendo proposta para alterar com técnica legislativa a vigência do plano de saneamento municipal, evitando que a mesma se encerre no final de dezembro de 2024.

Certos da compreensão dos nobres edis, na certeza de votação favorável a admissão e aprovação da emenda substitutiva, subscrevo-me.


Alcírio Wiedthauger
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 01/2024

Autoria: Comissão de Finanças

Nos termos do **inciso II do art. 118 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda global com o intuito de substituir o **PL nº 044/2024**, que **“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 04 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE DIVERSOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

“PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 044/2024 de 19 de junho de 2024

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 04 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE DIVERSOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no art. 61, Inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o **art. 1º da Lei Municipal nº 1.657/2024**, para excluir na íntegra o inciso III.

Art. 2º Fica alterado o disposto no **parágrafo único**, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.657, de 04 de junho de 2024, o qual passará a ter a seguinte redação:

“art. 1º ...

I- ...

II- ...

Parágrafo Único: *O descritivo e atribuições do cargo de Psicólogo 30h, constante do inciso I, são as seguintes:*

Cargo: *Psicólogo*

Descrição analítica: *Executar estudos e pesquisas da dinâmica psicológica do indivíduo e de grupos, utilizando e de conhecimentos teóricos e outros recursos e técnicas psicológicas, identificando aspectos de ordem afetivo-emocionais, cognitivas e sensorio-motores, bem como estabelecendo procedimentos para o desenvolvimento de indivíduos; realizar e orienta estudos no campo de assistência social que atendam aos interesses da população; analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; atender crianças portadoras de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajuste familiar; confecciona e seleciona material psicopedagógico necessário ao estudo e solução de casos; participa da equipe multidisciplinar responsável pelo levantamento de dados; análises, formulação e execução das políticas, planos e programas de educação do município; pesquisar sistemas de recursos humanos e organização de outras instituições e mercado de trabalho; programa e executa sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento. Identificar, estudar, propor e promover soluções para problemas de natureza psicossocial que afetam as condições de trabalho e as relações funcionário Prefeitura; realizar avaliações psicológicas de funcionários para fins de nomeação, readaptação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

acompanhamento e movimentação, desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão; executa outras tarefas afins.

Carga horária: 30 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior

Habilitação Funcional: legal para o exercício da profissão"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 19 de junho de 2024.

Registre-se.
Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal"

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A emenda está sendo proposta para adequar a redação do projeto ao objetivo do Poder Executivo, evitando a criação de artigos duplos que poderia gerar confusão na interpretação e, evitando que permanecesse a autorização para contratar médico psiquiatra sem que tivesse um padrão de vencimento previamente determinado. Em que pese a administração pretenda não mais contratá-lo de modo temporário como foi informado, caso o projeto fosse aprovado nos moldes propostos pelo Executivo, o Legislativo estaria autorizando a contratar o profissional (psiquiatra) independente do padrão de vencimento, o que seria ilegal sem estudo de estimativa de impacto orçamentário e análise de possibilidade junto a LOA.

No artigo primeiro do projeto, considerando que foi aberto processo seletivo e não houveram interessados nas inscrições, o Poder Executivo pretende mudar a forma de contratação para viabilizá-la, desautorizando a contratação temporária desse profissional (psiquiatra 10h) e retirando o inciso III do art.1 da lei municipal nº1.657/2024.

Já com a nova redação proposta no artigo segundo do projeto de lei nº 44/2024, que altera o teor do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1657/2024, o Poder Executivo pretende substituir as atribuições de cargo do médico psiquiatra pelas atribuições do cargo de psicólogo.

Certos da compreensão dos nobres edis, na certeza de votação favorável a admissão e aprovação da emenda substitutiva, subscrevo-me.


Alcírio Wiedthauger

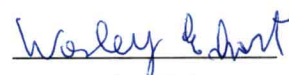
Presidente


Lauro Kehl

Vice


Éverton da Silveira

1º Secretário


Wesley Erhart

2º Secretário